



CMN - Projeto de Lei
Número: 253/2023

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao projeto de Lei nº 253/2023, de autoria do Vereador Bispo Francisco de Assis, que “Dispõe sobre a autorização para a distribuição gratuita de leite com fórmulas infantis especiais para crianças lactentes, nas condições que especifica no município, e dá outras providências.”

A matéria trata do Projeto de Lei nº 253/2023 de autoria do Vereador Bispo Francisco de Assis, que “Dispõe sobre a autorização para a distribuição gratuita de leite com fórmulas infantis especiais para crianças lactentes, nas condições que especifica no município, e dá outras providências.”

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão, após tramitar na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e após a apreciação obteve aprovação.

A proposição em apreço visa distribuir de forma contínua e gratuita, leite sem lactose, com proteína Hidrolisada ou livre de aminoácidos, às crianças lactentes pela rede pública de saúde.

A ideia é resguardar o bem-estar e a saúde de crianças carentes, que necessitam de alimentos sem lactose por apresentarem intolerância. Além disso, proporcionar às famílias de baixa renda a aquisição de um produto essencial, sem comprometer a renda familiar, tendo em vista o alto custo desse tipo de alimento.

Desse modo, evidenciadas estão a pertinência da matéria em questão, com a área de atuação deste colegiado, sendo competência do Município em

COMISSOES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 26/12/23



CMN - Projeto de Lei
Número: 859/2023

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

zelar pela saúde, conforme prevê a Lei Orgânica do Município do Natal, que dispõe no seu art. 7º:

Art. 7º - Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

I – Zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas.

Ao que cabe analisar, esta Comissão deve observar os aspectos financeiros e orçamentários, conforme Art. 63, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

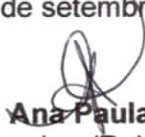
Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Nesse sentido, o projeto é autorizativo, isto é, nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido. Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso. A autorização consiste em mera sugestão dirigida a outro Poder, o que não se coaduna com o sentido jurídico de lei.

Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 253/2023 de autoria do Vereador Bispo Francisco de Assis.

Natal, 25 de setembro de 2023.


Ana Paula
Vereadora/Relatora